



0813524



00135.214626/2019-94

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>**RECOMENDAÇÃO Nº 09, DE 12 DE JUNHO DE 2019**

Recomendação ao Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre segurança e moradia da população em situação de rua.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de junho de 2019;

CONSIDERANDO que todos/as os/as brasileiros/as têm garantidos na Constituição Federal de 1988 os direitos e garantias fundamentais à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; e os direitos sociais à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que são objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de dezembro de 2009, assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda; e a disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

CONSIDERANDO que o Projeto Moradia Primeiro (*Housing First*) vem sendo disseminado em todo o país como novo modelo de política pública voltada para a população em situação de rua, sendo pautado em três grandes eixos: habitação como direito humano; trabalho como forma de manutenção do processo de inserção social e econômica; e um pacote de outros direitos (saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, esporte, lazer, etc.) que darão o suporte para a permanência da pessoa em sua habitação e consequente saída da situação de rua;

CONSIDERANDO que a situação de rua expõe crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas às mais diversas situações de violência e outras violações de direitos nas ruas, de acordo com a faixa etária, mas também entrelaçada com situações de vulnerabilidade e risco em decorrência de questões de gênero, raça/cor, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, naturalidade, dentre outras;

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua que denunciam situações de violência e outras violações de direitos, como vítimas e/ou testemunhas, estão expostas a retaliações nas ruas;

Recomenda:

Ao Ministério do Desenvolvimento Regional:

1. Desenvolver em âmbito federal programas de habitação voltados para a população em situação de rua inspirados nos princípios do “Moradia Primeiro” (*Housing First*), induzindo os estados, o Distrito Federal e os municípios a fazerem o mesmo com seus programas locais.

Ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

1. Divulgar amplamente o direito da população em situação de rua vítima e/ou testemunha de violência e demais violações de direitos de denunciar o fato sofrido e/ou presenciado e garantir o seu acesso aos canais nacionais de comunicação dessas denúncias, assegurando a sua segurança e a dos seus dados.

2. Promover adaptação do programa de proteção às testemunhas de violência e de proteção de defensores de direitos humanos às especificidades da população em situação de rua, induzindo os estados, o Distrito Federal e os municípios a fazerem o mesmo com seus programas locais sempre com escuta qualificada dos movimentos sociais representativos dessa população.
3. Realizar e induzir os outros entes federados a realizar campanhas de combate às diversas formas de violência e demais violações de direitos humanos da população em situação de rua, tais como a invisibilidade dos seus direitos, as barreiras para acessá-los e a violência institucional, que envolva as diversas políticas públicas e os órgãos do sistema de justiça.

Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:

1. Estabelecer a notificação nacional e unificada das situações de violência e demais violações de direitos humanos sofridas pela população em situação de rua, inclusive a violência institucional, desde o Boletim de Ocorrência, como forma de qualificar os dados oficiais em todo o território brasileiro, combatendo a subnotificação e permitindo o efetivo monitoramento da averiguação dessas situações.
2. Garantir a segurança da população em situação de rua vítima e/ou testemunha de violência e demais violações de direitos que faz a denúncia nos canais de comunicação de denúncias.
3. Incluir a complexidade da situação de rua nas ações governamentais de enfrentamento às situações de violência urbana e violência letal.

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho**, Usuário Externo, em 17/06/2019, às 11:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0814236** e o código CRC **B1383F1E**.